

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 64/91

O artigo 12.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, prevê que, com carácter excepcional, possam ser descongelados, mediante despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, os lugares indispensáveis à satisfação de necessidades inadiáveis.

Necessidades prementes de pessoal em estabelecimentos de ensino superior não integrados em universidades determinam que se recorra a esta via de descongelamento sem se aguardar o despacho global de descongelamento para o ano em curso.

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — São descongeladas, para o ano de 1991, as admissões do pessoal não docente constantes dos mapas I

e II para os estabelecimentos de ensino superior politécnico, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa, Escolas Superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto e Estádio Universitário de Lisboa.

2 — Os processos respeitantes às admissões de pessoal abrangidos pelo presente despacho conjunto serão submetidos pelos respectivos estabelecimentos a visto do Tribunal de Contas, numerados sequencialmente, sendo aquele visto recusado quando se verifique ter a respectiva quota sido ultrapassada.

3 — A utilização do descongelamento previsto no presente despacho conjunto está condicionada à existência de cobertura orçamental.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 8 de Março de 1991. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento.

MAPA I

Institutos politécnicos

Pessoal técnico superior	Pessoal técnico	Pessoal de informática	Pessoal técnico-profissional	Pessoal administrativo	Pessoal operário	Pessoal auxiliar
14	8	7	15	41	15	40

MAPA II

Estabelecimentos	Pessoal técnico superior	Pessoal técnico	Pessoal de informática	Pessoal de enfermagem	Pessoal de diagnóstico e terapêutica	Pessoal técnico-profissional	Pessoal administrativo	Pessoal operário	Pessoal auxiliar
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	1	-	-	-	-	-	2	-	1
Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa	-	-	-	-	-	-	-	2	-
Escola Superior de Belas-Artes do Porto	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa	-	-	-	1	3	5	5	-	6
Estádio Universitário de Lisboa	-	-	1	-	-	1	1	-	5

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 221/91

de 20 de Março

A Portaria n.º 57/91, de 22 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, homologou as condições de aprovisionamento ao Estado na área de microcomputadores monoposto, seus periféricos, equipamento opcional, acessórios, consumíveis e su-

porte lógico operativo e de impressoras, equipamento opcional, acessórios e consumíveis.

Nestes encontra-se incluído o protocolo C 043670, celebrado com a firma RIMA — Sistemas e Comunicações, S. A., relativo à marca *Nixdorf*.

Após a homologação do contrato, a firma comunicou a mudança do nome da marca adjudicada, que passou a denominar-se *Siemens-Nixdorf*.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que no quadro 1 anexo à Portaria